



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PROJETO BÁSICO



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Projeto Básico de Drenagem de Águas Pluviais do Distrito de Boa Esperança Sorriso – MT

1. Introdução

1.1 A Secretaria Municipal de Cidade do Município de Sorriso – MT, por meio deste Projeto Básico tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concerning às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para Execução de Obra de Drenagem de Águas Pluviais do Distrito de Boa Esperança - Sorriso - MT.

2.2 Considerando que se trata de serviços de engenharia com valor previsto no Art. 23, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.666 de 1993, orientamos a contratação através da licitação, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

2. Justificativa

2.1 Tal contratação justifica-se pela necessidade de se Executar a Obra de Drenagem de Águas Pluviais do Distrito de Boa Esperança - Sorriso - MT, já que as ruas previstas em projeto não possui este tipo de infraestrutura, a execução da referida obra proporcionará aos usuários melhor qualidade de vida. A obra será executada no Distrito Boa Esperança.

Para o dimensionamento da galeria de águas pluviais foi adotado o Tempo de Recorrência de 15 anos e as normativas da Associação de Normas Técnicas (ABNT).

3. Objeto

3.1 O objeto deste Projeto Básico é a **Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de Drenagem de Águas Pluviais do Distrito Boa Esperança - Sorriso - MT**
Nº. DO ITEM: 832905 - EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

4. Características do Objeto

4.1 Segue em anexo ao projeto básico o projeto executivo que apresenta o Memorial Descritivo de Drenagem de Águas Pluviais.

5. Modalidade

5.1 A modalidade de Licitação para a execução da referida obra será a Tomada de Preço, conforme elencado no Artigo 22, parágrafo 2º, e Artigo 23 inciso I, alínea “b” da Lei 8.666 de 1993.

6. Metodologia

6.1 A presente licitação obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL” conforme o artigo 45, § 1º, inciso I e Artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

7. Execução do Serviço

7.1 A CONTRATADA deverá manter o local, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.2 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Sorriso.

7.3 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

7.4 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

7.5 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

7.6 Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte do projeto executivo.

7.7 Verificar com a Fiscalização, local para “bota-fora” do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.

7.8 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

7.9 A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.

7.10 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

7.11 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia.

7.12 Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.

7.13 Evidentemente, tais serviços não poderão ser executados em dias chuvosos.

8. Local de Execução do Serviço

8.1 Obras de Drenagem de Águas Pluviais do Distrito Boa Esperança - Sorriso – MT.

9. Prazo para Início e Entrega dos Serviços

9.1 O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia, sendo que ficará como responsável para emitir a Ordem de Serviço a Engenheira Civil Lúcia Mara Alves, CREA Nº 61.475/D.

9.2 O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de **120 (cento e vinte)** dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo de 120 (cento e vinte) dias estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

10. Recebimento Definitivo e Recebimento Provisório

10.1 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

10.2 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666 de 1993.

10.3 O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

10.4 O recebimento definitivo ocorrerá após o sanar eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

11. Condição de Recebimento do Serviço

11.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

11.2 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões laterísticos ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da base e sub-base.

11.3 A área a que se destinou o depósito, abrigo provisório e o pátio para equipamento devem ser entregue limpo, nivelado e sem a presença de qualquer tipo de material estranho.

11.4 Os canteiros das ruas devem ser aterrados e nivelados na altura da cota de topo do meio fio.

11.5 Os passeios públicos devem ser limpos, aterrados, se necessário ser retirado o excesso de material, nivelado a partir da cota de topo do meio fio até o alinhamento predial.

11.6 A obra será recebida pela contratante que por sua vez verificará: o comprimento de tubulação, o diâmetro da tubulação, quantidade e a qualidade dos poços de visita, quantidade e qualidade das bocas de lobo.



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

11.7 A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

11.8 O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

11.9 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

11.10 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

12. Prazo de Vigência do Contrato

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua Assinatura.

12.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

13. Prazo de Garantia

13.1 O empreiteiro que executar a Obra de Drenagem de Águas Pluviais ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

13.2 A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

14. Indicação de Pessoal Técnico Adequado

14.1 A CONTRATADA deve comprovar de possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

15. Capacidade Técnica

15.1 Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos que atendam as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade e que atendam todas as exigências legais, descritas no edital de licitação.

15.2 Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital.

16. Técnico Responsável

16.1 Ficará como responsável técnica pela Fiscalização da Obra de Execução da Drenagem de Águas Pluviais do Distrito de Boa Esperança - Sorriso - MT a Engenheira Civil Lúcia Mara Alves, inscrita CREA - Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia sob o Nº 61.475/D.

17. Obrigações da Contratada

17.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

17.2 Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

17.3 Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais.



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

17.4 Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

17.5 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

17.6 Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.

17.7 Fornecer documentos ao GEO-OBRS sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

17.8 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

17.9 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo Departamento de Engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

17.10 Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

17.11 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.

17.12 A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia com uma antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**.

17.13 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

17.14 Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

17.15 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

17.16 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

17.17 As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

17.18 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica pela dos serviços executados.

17.19 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

17.20 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

17.21 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

17.22 Todos os equipamentos, veículos, computadores, softwares, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

17.23 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

17.24 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

18. Obrigações da Contratante

18.1 A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

18.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- 18.4** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 18.5** A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
- 18.6** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- 18.7** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para realização do serviço.
- 18.8** Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.
- 18.9** Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- 18.10** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 18.11** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria de Planejamento e Cidade e pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.
- 18.12** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso nas reuniões com a CONTRATADA.
- 18.13** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- 18.14** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- 18.15** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 18.16** Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 18.17** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- 18.18** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.
- 18.19** O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.
- 18.20** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- 18.21** A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

19. Fiscalização da Prestação de Serviço

19.1 A Fiscal de Obra designado pela Secretária de Planejamento e Cidade deverá fazer a fiscalização da Obra de Drenagem de Águas Pluviais do Distrito de Boa Esperança - Sorriso - MT, e ainda será responsável pelo controle dos serviços executados.

19.2 Fica nomeada como Fiscal de Obra a Engenheira Civil Engenheira Civil Lúcia Mara Alves, inscrita CREA - Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia sob o Nº 61.475/D.

19.3 As medições referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura da engenheira civil responsável pela fiscalização da execução da obra.

20. Subcontratação

20.1 Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

20.2 Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Sorriso, homologados pelo Departamento de Engenharia.

21. Identificação dos Tipos de Serviço a Executar e dos Materiais a Incorporar à Obra

21.1 Conforme Memorial Descritivo anexo.

22. Planilha Composição de Custo

22.1 Seguem em anexo ao Projeto Básico, à planilha de composição de custos.



23. Orçamento

23.1 O valor estimado para a Execução da Obra de Drenagem de Águas Pluviais, foram obtidos através da Tabela de valores SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e Sicro.

24. Responsabilidade Técnica da Contratada

24.1 Deverá apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.

24.2 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

25. Dotação Orçamentária

25.1 As despesas decorrentes da contratação objetivada através do presente Projeto Básico correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente para o corrente exercício na conta.

25.1 Dotação Orçamentária anexa.

26. Valor Estimado

26.1 Valor Estimado para a Execução da Drenagem de Águas Pluviais do Distrito de Boa Esperança é de **R\$ 3.016.674,26** (Três milhões, dezesseis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

26.2 O valor estimado para a execução da referida obra foi obtido através da Tabela com Código SINAPI e SICRO. Conforme planilha anexa.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

27. Condição Pagamento

27.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

27.2 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Sorriso, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

27.3 O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Sorriso, do Termo de Recebimento Definitivo.

27.4 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

27.5 A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

27.6 A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

27.7 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

27.8 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).



P R E F E I T U R A D E **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

27.9 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

27.10 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

27.11 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Sorriso – MT 28 de Agosto de 2019.

ACÁCIO AMBROSINI
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Lúcia Mara Alves
ENGENHEIRA CIVIL